



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº64, de 2014, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Roberto Requião

RELATOR ADHOC: Senadora Simone Tebet

15 de Maio de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2014, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*



SF/18177.52016-49

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 64, de 2014, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*

O PLS nº 64, de 2014, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição, em sua justificação, afirma que as zonas de processamento de exportação incentivam o desenvolvimento de áreas estagnadas e levam à inserção competitiva no mercado internacional com o fortalecimento das vendas externas e estímulo ao crescimento das regiões menos industrializadas. Acrescenta que o Município de Foz do Iguaçu carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico e possui os requisitos necessários, de acordo com a lei mencionada, para a criação de uma ZPE.

O PLS nº 64, de 2014, foi distribuído, anteriormente, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

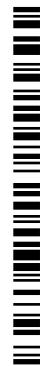
Não observamos quaisquer vícios de regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade na proposição em análise, a qual, ademais, está de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

As zonas de processamento de exportação, além de funcionarem como instrumentos para a inserção competitiva no mercado internacional, uma vez que as empresas nelas localizadas obtêm condições favoráveis, tais como suspensão de impostos, liberdade cambial e facilidades administrativas, também contribuem para a geração de emprego e para a correção de desequilíbrios no desenvolvimento regional.

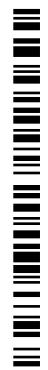
O modelo de ZPE já teve experiências bem-sucedidas em vários países, entre eles, China, Estados Unidos, Alemanha e Índia. Nesses países, houve significativo incremento das exportações e, consequentemente, maior participação no comércio internacional devido aos mecanismos de incentivos que beneficiam as empresas instaladas nas ZPE.

Ademais, a instalação de zonas de processamento de exportação tem o potencial de atrair investimentos estrangeiros para o beneficiamento de nossas matérias-primas, o que permite aumentar o valor agregado das exportações brasileiras.

Particularmente, no caso de instalação de uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu, os setores industrial e de serviços, com maior peso na composição do Produto Interno Bruto municipal, seriam os maiores beneficiados.



SF/18177.5/2016-49


SF/18177.52016-49

No tocante aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.508, de 2007, a própria localização geográfica do Município favorece a instalação de uma ZPE, pois Foz do Iguaçu encontra-se a oeste do Estado do Paraná, na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai. Em relação à Argentina, é vizinha à cidade de Porto Iguazú, com a qual compartilha as Cataratas do Iguaçu, grande polo de atração turística. Já em relação ao Paraguai, faz fronteira com Ciudad del Este, segundo maior município paraguaio e terceira maior zona franca do mundo.

Em termos de infraestrutura logística, o Município, no tocante a meios de transporte, além de possuir um aeroporto internacional, é bem servido por rodovias estaduais e federais, constituindo-se zona de confluência de rotas que se direcionam à região Oeste Paranaense.

Assim, a ZPE não somente beneficiaria o setor produtivo de Foz do Iguaçu, mas também as atividades econômicas de outros importantes municípios da região Oeste do Paraná, tais como Cascavel e Toledo, com destaque para o setor do agronegócio.

Portanto, no mérito, dadas as peculiaridades socioeconômicas de Foz do Iguaçu, acreditamos que a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação seria benéfica não somente para o desenvolvimento do Município, mas também para toda região do Oeste do Estado do Paraná.

O projeto, todavia, é lacônico e não detalha inúmeros aspectos que são indispensáveis para a definição de uma ZPE. Por tal razão, apresentamos o PLS nº 58 de 2017, que se destina exatamente a propor, de forma cabal, todo o regramento de uma ZPE para o município de Foz do Iguaçu.

III – VOTO

Assim, diante do exposto, confirmando o elevado valor meritório da proposta, mas em face da incompletude material do projeto, suprida pelo PLS 58/2018, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2014, em decisão terminativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO		3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
DÁRIO BERGER

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 64/2014)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos